

PROJETO DE LEI Nº 97-E-92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

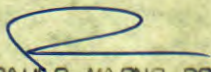
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 30% (trinta por cento) retroativos a partir de 1º de abril de 1992.

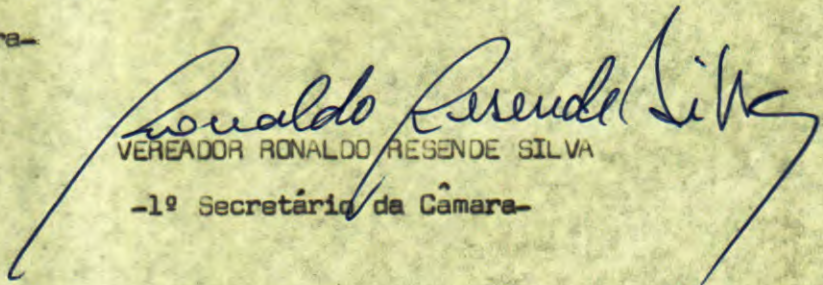
ART. 2º - A despesa acrescida serão levada à conta própria no orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE
1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97.E.92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

180751
APROVADO

180751
APROVADO

180751
APROVADO

1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 30% (trinta por cento) retroativos a partir de 1º de abril de 1992.

2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE MAIO DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

08 / 05 / 92
Presidente

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

14 / 05 / 92
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

14 / 05 / 92
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O índice de aumento tem por objetivo acompanhar os índices oficiais e melhorar o poder aquisitivo dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município.

Espera-se desta Egrégia Câmara a aprovação do presente.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE MAIO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 97-E-92

RELATÓRIO

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Justa proposição, que vem de sobremaneira, minorar as dificuldades e valorizar o Servidor municipal.

CONCLUSÃO

Pela aprovação do Projeto de Lei nº 97-E-92.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

1805/92
APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 97-E-92

RELATÓRIO

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores ativos, inativos e pensionistas.

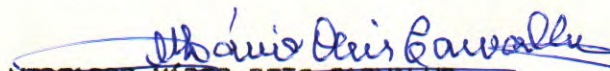
FUNDAMENTAÇÃO

A realidade do país é de se reajustar salários todos os meses para que seja minorado o sofrimento daqueles que são assalariados.


CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 97-E-92 e que o mesmo seja encaminhado para discussão e votação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO

126592
APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 97-E-92

RELATÓRIO

Levando em conta a defasagem salarial que passa todos os servidores neste, pois nada mais justo que compensar um pouco a perda em ~~de~~ 30% preposto pelo Executivo.

CONCLUSÃO

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 97-E-92 e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de maio de 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

18045
APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº
97-E-92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de
Lei nº 97-E-92 deva ser aprovado com a sua redação o-
riginal.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUILLO DE SOUZA DIAS

21 05 92
APROVADO

LBLR/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.139/92


CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município em 30% (trinta por cento) retroativos a partir de 1º de abril de 1992.**
- Art. 2º - A despesa acrescida será levada à conta própria no orçamento.**
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 08 DE JUNHO DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

(Circular stamp: Câmara Municipal Cons. Lafaiete)